

*Junho 33*  
165

1901

61

~~Capital Federal~~

~~Brusso Federal.~~

Oriovão Cemetery Guimaraes

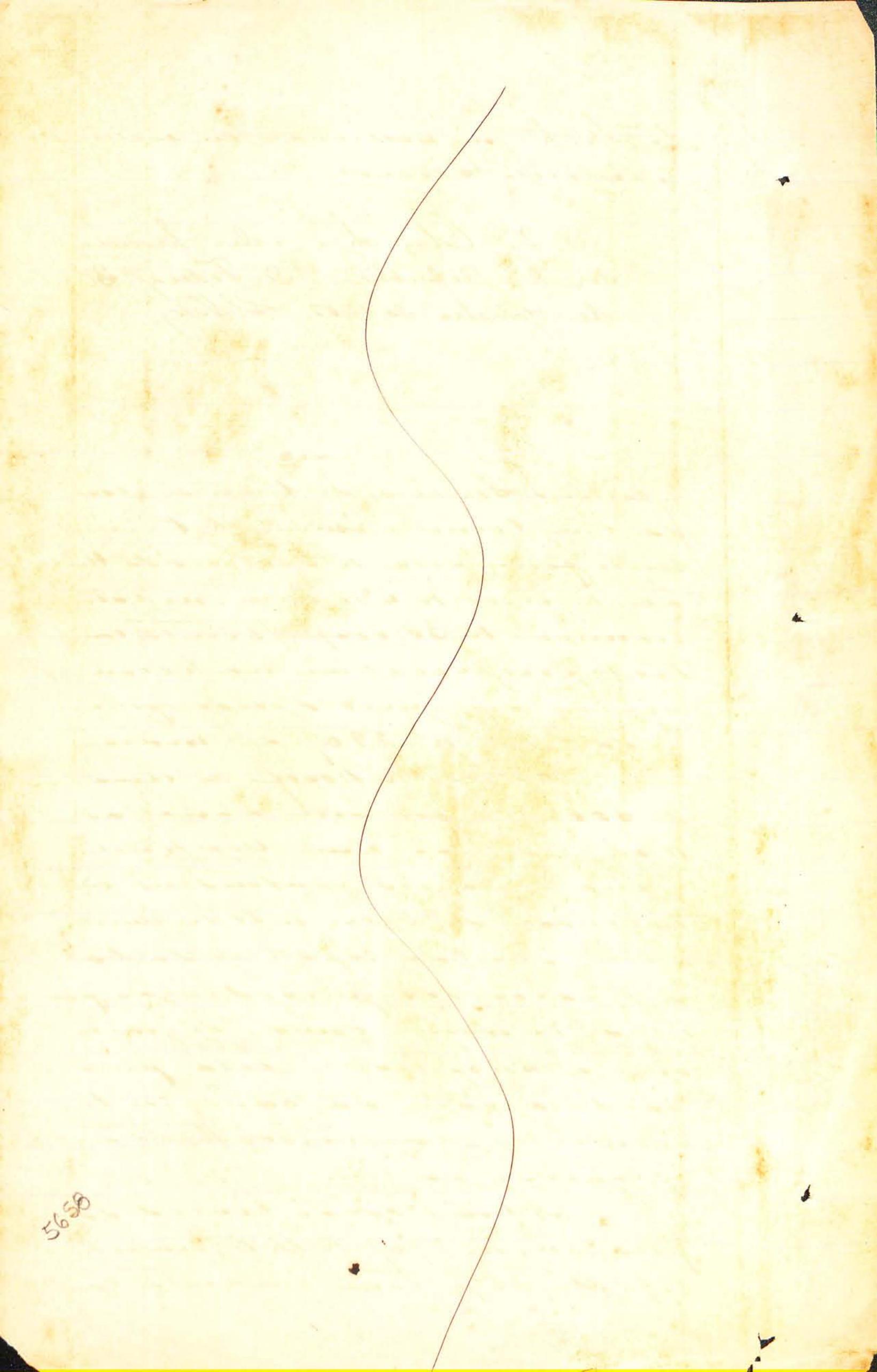
Alvará

~~D. Isaura Ferreira de Oliveira  
Casada com Cornelio Guimaraes  
de Oliveira~~

*Supõe*

### *Antecedentes*

As vito do Governo de mil no-  
vecentos e sessenta e sete, nesse Capítulo em  
máximo antecede a perpetuar com  
despolio e mais propria quando  
dante seguiria-se, da qual la-  
vo este Antecedente. Em Triptole-  
mico Marcell Soares convenceu fu-  
rancimento o curado. — Em Minis-  
terio José Pereira Guimaraes escrivão  
que subscrevi.



Ea - E. b. f. por Saccional em exercicio,  
o Distrito Federal

D. F. O, chiga o Dr. procurador da Repubblica. D. Federal, 30 de Janeiro de 1907. SbVarj.

A. Ascunha Gereira de Oliveira, casada com Cornelio Sárius & Oliveira, sendo possuidora de apólices da União, h juros de 4% auro, no valor nominal de 30.000<sup>00</sup> Reis, trinta contos de reis, precebeu na reunião dos juros dessas apólices a caução n.º 2907 de vinte e sete apólices R\$ 1.000,00 e mais de 500,00 e por que aquelas apólices eram em desfavor e inaliáveis, entendeu o executor do Decr. n.º 11 de Julho de 1898 que as apólices da bonificação dos juros deviam pôr à ligeira do mesmo onze, de modo que a Applicante está privada de dispor da caução livremente, com incontestável infacção da lei.

A bonificação concedida  
pelo Decr. n.º 2907 de 11 de junho de  
1898 de 25% deve ser vista com-

penas os possuidores das apolice  
es de 4% ouro do prejuizo que  
soffridos com a reconversão dos  
juros para 5% de papel. A lei  
que autorizou a reconversão  
pôz fio de dúvida que o título  
não era reembatível em ouro,  
pois que era de sua natureza  
papel, sendo apenas os juros  
pagáveis em quella moeda  
pelo decr. n.º 823 de 6 de Out.  
de 1890 / lei 490 de 16 de Ag. e  
1897 art. 23 n.º 10). Consequentem-  
ente, sendo a bonificação  
do decreto citado uma compen-  
sação em favor dos possui-  
dores das apolices pela diminui-  
ção das vantagens que  
exferiam dos juros ouro, é  
claro que as apolices accre-  
cidas na reconversão dos  
mesmos juros não podem  
ficar gravadas do mesmo ouro  
das apolices privilígio, por que  
representa o fruto civil  
d'elas, que é exactamente  
o que constitue o usufruto  
e go a proprietário para  
livrement.

Esta tem sido a  
sótrima mantida por este  
juro, tão excedida, e respe-  
tada pelo Ministério da Fazan-

3

da, mandando cumprir os  
respectivos decretos, pelo que  
requeiro a Supr<sup>e</sup> que V.E. au-  
torize a Suplicante que  
dito é requerer no Tesou-  
ro a eliminação das clausu-  
ras apostas na carta  
que oferece para todos os  
efeitos de direito.  
Assim requeire

P. a V.E. q d. o. se dé  
vista ao Dr. Procurador  
da Republica no Distrito  
Federal, defacendo-se  
como é o indictio jus-  
ticia.



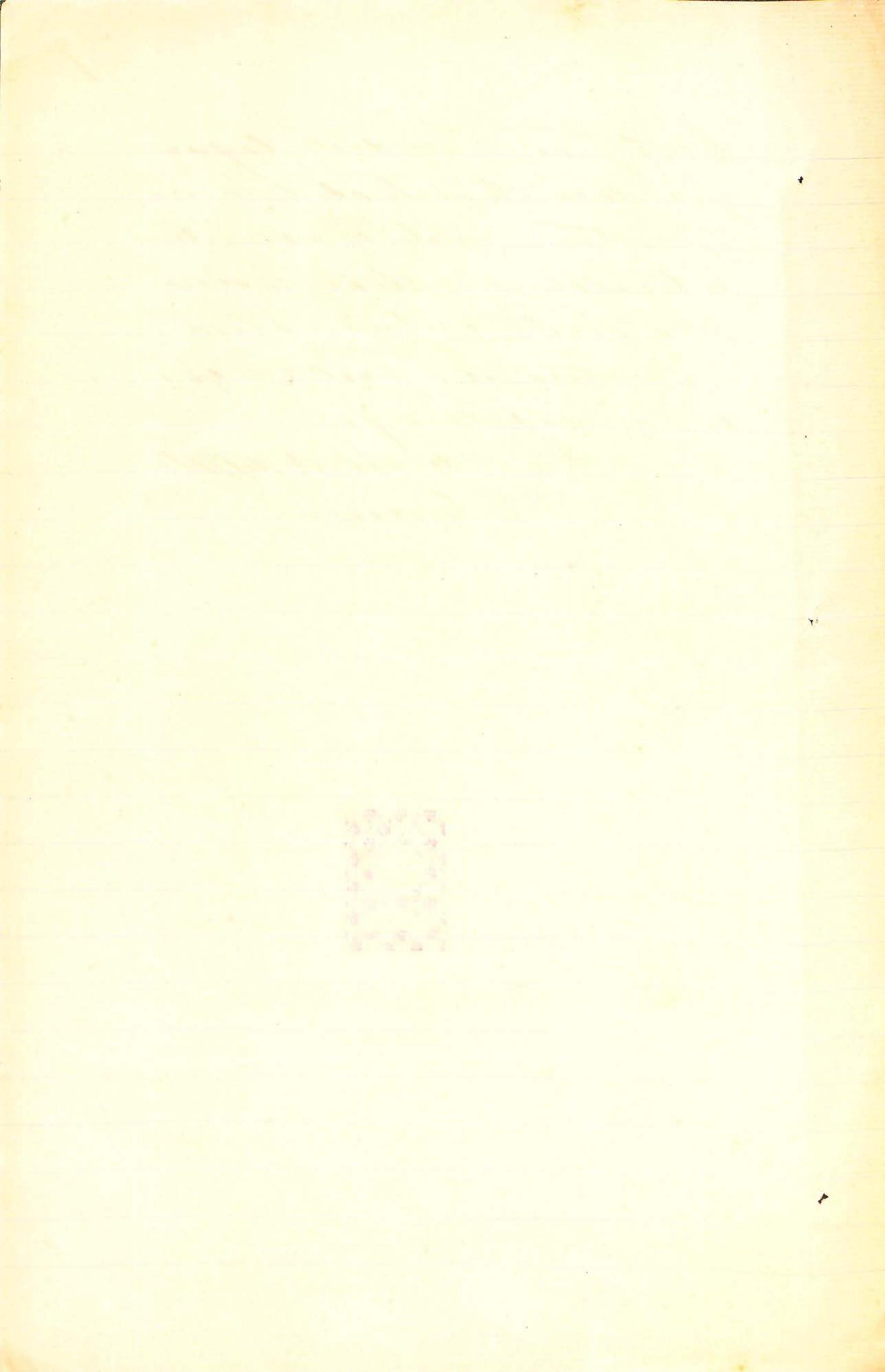


A

Certifico que neste lugar  
foi desenterrado o docu-  
mento (castelo) mostrante  
as tralhas, a pedras desen-  
volve a vista, e no original  
foi entregue a parte. Depui  
de e verdade don se.

Reio, 8 de Abril de 1901.

O Encarado

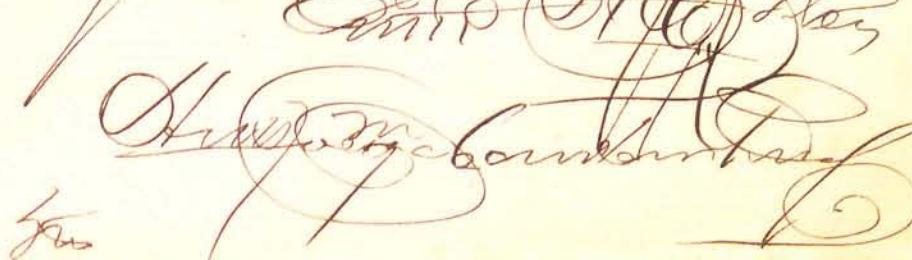


5

Pelo presente instrumento de  
meu punho feito e assignado constituto meu  
procurador á meu marido Cornelio Guerino  
de Oliveira com poderes geraes para o fôro,  
e especieaes para requerer a eliminaçâo das  
clausulas de uso fructo dotaes e invaliâo  
veis da cauleta n.º 2907 das apostices que  
acresceram na reconversão dos juros das  
apostices em ouro, usando de amplos e il-  
imitados poderes para este fin, como se  
fossem especificados, e os de substaâlecer.

Rio de Janeiro 28 de Janeiro de 1901

  
Felicia Ferreira de Oliveira.  
Orix. testem. 28 Jan. 1901  
Kuz. Out. Gmho J. P. D.

R. a assig. supr. de  
Carta do Rio de Jan. 29  
abril de 1901  
  


Substabeleço seu renunciar  
as poderes, desta procuração no  
Dr. João Alves Meira.

Rio de Janeiro 29 de Janeiro de 1901

Lis 17/1861 Cornelio ~~da~~ Oliveira

Reconheço a amigalhura superior

Progrm, 29 de Janeiro de 1901

Em ab

Em ~~ab~~ ~~o Dr. H. da Costa~~

5000



J. A.  
Augusto  
6

D. Augusto Vaz Pinheiro Tabellini do  
Poder Judiciário Mota e Costa de São Jan-  
dro Barroso do Estado de São Paulo.

Certifico que o

tal do qual verbamento em processo  
não por Conselho Genuino de Oliveira, que  
dito conselho se encontra anti-imperial  
que fizeram Dona Joaquina Genuina de  
Sousa com este suplicante, que nasci-  
do em 1º de Junho de Mota Município de  
Sousa, nascido da folha sobrada de um  
engenheiro e teve um, achado a este  
encontro que tem o dia seguinte.

Encontro anti-imperial que fazendo  
na Joaquina Genuina de Sousa, e Conselho  
Genuino de Oliveira como aberto resolviu.

Sabão quanto este público instrumento  
de encontro anti-imperial nasci, que  
no dia de Nascimento de Moro Linder  
que é dia de nascimento entre os dentes  
e nome dos padres de meu dito nome  
Mota Município de São Paulo da Pro-  
víncia de São Paulo em a fazenda de São  
Antônio São Domingos Sanguinário do Capi-  
toio que é nome de São José das, nascido a dia

mas em Gabellos abaves anguias, eur.  
nulos ali perante um Gabello, e nupanc  
umas partes juntas e contractadas, e nos outros  
gantos pueris euamente. Dene Yezumie Gou  
mire de Souza, filhe de Capitaine com dous  
te pares d'outro annos de idade acompanhado  
dous botos e Capitao Joao Gomme de Souza  
Luz e do Curado de Oyleiros e Noronha Salazar  
trans de Souza Rebello, e Gomelio Gomino  
de Oliveira com duuove pares nuns annos  
acompanhando de uns paei. Bento Gome  
lio de Oliveira, estissimo mestre em todos  
os oficios da Provincia e aquelles mante  
tidos e todos sao preciosos instrumentos de  
um Gabello puto proprio de que dene  
se declararam abaves e nupanc  
anguias, perante aquelas puto oute  
gantos Dene Yezumie Gomme de Souza  
Gomelio Gomino de Oliveira mi fui dito que  
estes, com conuentamento, obtem botes dene  
Yezumie e Gomelio de uns paei, achao e  
contractados para se recebem um matin  
nusio, evaras e vultos segundos. Osis  
muis Eue a morte dene Yezumie Gomme  
de Souza puerido actualmente de

ff.  
Augusto  
7

joito apostolis da ditta publice do valor  
de um conto de mil reis cada uma, que ditas  
dixito apostolis, se nava dy apostolis que  
nos faras parte da communhão dos bens  
do casal, as quais ficas nuns instrumentos  
contratual, tanto o casal quanto o  
izo favelo dos seus descendentes. Segue  
lo - Em as dixito apostolis dize trate a  
concluio p'missio por morte dos suban-  
tes contractantes, passarão a seus filhos.  
Cavie, Se qualquer dos herdeiros contra-  
ctantes fallecer nuns deixar filhos do casal,  
voltarão as ditas apostolis dy as ditas dy  
apostolis para o origem de comunhão  
dos bens. Garante, Em as outras vto apo-  
stolis ficas pertencendo a comunhão dos  
bens do casal, Tanto. Em o restau-  
tor de tanta apostolis que ficas legadas  
a subente Dona Joaquina Cavie de Souza,  
pelo final. Em tanta Joaquina Cavie de  
Souza, para ter comum o ezo favelo,  
ficas tambem pertencendo a comun-  
hão dos bens do casal com as vndies com  
que ficas legadas. Desseas mais o outra  
gentis cunquicament, que em as condi-

com acima mencionadas se achas contractadas  
para se cagarem de muito mais lucro  
e spontâneas contadas sem custo alguma  
algum, e que depois das casas se  
obrigas recuperamente a cumprir todas  
as cláusulas acima estipuladas que serão  
invogadas, por ser este a vontade das  
outorgantes, São tais que temos de ser  
geral e geralmente de quehão e domínio  
Salustiano de Souza Rebello e pertencentes  
aos dits que apporão e concordarão com as  
cláusulas acima estipuladas para o caga-  
mento da sua habitação e arquitetura

Por sua humildade de Souza, Exmo Bruxelito  
Conselho de Órbita que dito que approuva  
e mandado com as cláusulas acima estipula-  
das para e quanto desse filho Coronel  
José Gomes de Oliveira com Dona Juana  
Pereira de Souza, Comissário da Fazenda  
e outorgadas e que soube supostas que  
sabendo a grande exorbitante metas em  
que se votas e quereratizar, e em apurado  
não o isto supostional de desembolso  
uma utangilhe, relativa a despesas  
que se valem sobre utangilhe de quinhentos

8

torio di addizional de quantia de sette  
proporzional, ar quan abans eon velladas  
e puro multitudinal factor oulongante. En  
consequencia de que hancia a pumultum  
pum, qui li accitano vanijas com  
a bitemulhas pumulo Baldusso Longo  
Ribello e elutario quallo di Olivore  
revenhente domini Gabellias Augusto  
Joni Birrius qui emeritamq. d.  
Gabellias Augusto Joni Birrius, Ipponia  
Tenne ob Longo. Consilio Emanis di  
Olivore. ipsas Tenne ob Longo. etiam. et domi  
nus Iustitiae ob Longo Ribello, Busc  
chito Consilio di Olivore. Baldusso Lon  
go Ribello. elutario quallo di Olivore.  
En sequitur continet in sita exposita  
de qual sum efiemur velat a per  
muli entitas qui in his variis for  
mas original es quoque magis  
ad illas suas suatuas resuas podo ecar  
tis ogn Sanfi Mula belate de lao  
Joni de Barnois av decurci dei domus  
di Iannu dimicato entre manuse  
m, En Augusto Joni Birrius, Ga  
bellias Joni Birrius, subserui, confid

mision

O Fabr Segundo Pte Graciano  
Confundis

elijunto

O Pjor do Brno 10 de Jan R 1881

R. 2500  
6 600.  
B 2500  
8 600  
RS 61220



# 6  
Mai 9

Cidadão Escrivão de Profaos de S. José  
do Barreiro.

Jesuina Ferreira de Oliveira a bem  
de seus direitos require a V.S.<sup>a</sup> para lhe dar  
por certidão cópia do testamento (até a sua appre-  
vação), que Joaquim Ferreira de Souza Leal dei-  
xou por morte.

Rio de Janeiro 6 de Outubro de 1896



Leovigildo Tibérios Gomes dos Reis,  
sententiaris do primeiro Ofício  
de justica d'esta Comarca de São  
José do Barreiro do Estado de São  
Paulo f.

Certifico

que em meu cartorio em satisfa-  
ção ao pedido supra, reverendo os  
testamentos ali archivados en-  
tre elles encontrei aquelle com que  
falleceu Joaquim Ferreira de  
Souza Leal, e cujo intimo teor  
é o que no dicente segue- se: ~  
Jesus, Maria, José, Pm nome da

Em nome da Santissima Trindade, Pa-  
dre, Filho e Espírito Santo, em quem  
eu joagrim Ferreira de Souza Leal,  
primeiramente creio, e em cuja je<sup>o</sup> pia (meo=)  
testo viver e morrer. Este o meo testa(mo testa)  
tamento, e ultima vontade. Declaro  
que sou natural da Provincia do  
Rio de Janeiro, nascido na fayenda das  
Ivres do Municipio de Resende, e fi-  
lio legitimo do Coronel Jodo Ferreira  
de Souza, e sua mulher Dona Ila-  
ria Roza de Jesus, ambos ja falle-  
cidos. Declaro que fui casado  
com Dona Izabel Baptista da  
Silva, já fallecida, de cujo con-  
sorcio tivemos duas filhas, de no-  
mes Maria e Alessandrina, as  
quais se acham ambas casadas, a  
primeira (Maria) com o Doutor  
Luiz Dias Novais, e a segunda a  
(Alessandrina) com Elias Dias  
Novais, as quais são minhas le-  
gitimas herdeiras na forma da  
Lei; e por isso, só disponho da  
minha terça neste Testamento.

Testamento. Declaro que por fallecimento da dita minha mulher, fiz inventário, e partilhas nos bens do casal, e entreguei a meus genros Don tor Luiz das Novas, Elias das Novas, as legítimas das ditas minhas filhas. Deixei que o meu enterro seja feito com pompa, e que seja o meu corpo acompanhado pelo meu Vigário, que dirá missa de corpo presente, e um ostavario. Quero mais se mande dizer seis Capellas de missas, desfribuidas pela maneira seguinte: Uma Capella por alma de meu Pai, outra Capella por alma de minha mae, outra por alma de minha mulher, outra por minha alma, outra pelas almas de (por terminar aqui a page na Hirba = Im test. de verd. A. J. P. (ao signal publico) O Pabello de Inquisição José Pereira) meos captivos, e outra finalmente, por alma e tençao de todas as pessoas que comigo tiveram negocios. Deixo a quantia de quinhentos mil reis para ser desfribuida

em esmolas pelos pobres mais necessi-  
tados; as simples declarações de meo Tes-  
tamento, de haver comprido esta  
verba, será bastante para se a haver  
por comprida. Deixo a crioula de no-  
me Maximiana, á minha neta de no-  
me Maria, filha de meo genro Don-  
tor Luiz Dias Novaes. Deixo a cri-  
oula de nome Victoria á minha neta  
Isabel, filha de meo genro Elias  
Dias Novaes. Deixo libertos os me-  
os escravos de nomes, Geraldino;  
Agnida, preta velha; Maria, criou-  
la; Pereira, parda do Norte; Yozephina,  
crioula do Norte; esta verba reser-  
va de título de liberdade; da qual  
começarão a gozar desde o dia da a-  
bertura d'este meo testamento. Decla-  
ro que, em Trinta e um de Dezembro  
de mil e noventa e sessenta e oito dei  
liberdade, á minha escrava, mulata  
de nome Capitulina, com obrigações  
de servir-me durante minha vida,  
que tem comprida, e lhe passei  
carta de liberdade, e se é necessário

necessario ratifico e confirmo a mesma liberdade. Existem em minha companhia duas meninas filhas da mesma mulata Capitulina, de nome Maria Porfíria Pereira, e Fernanda, as quais são livres, porque nascem depois que dei liberdade à minhas mesmas, e foram baptizadas com (por termos a qua pagina tinha - Im test. de verd. - S. J. P. estava o reg-  
nol publico) o sobrenome Augusto Jo-  
rê Pereira) fizesse isto é, livres, como, pro-  
vem, muitas vezes não se fazem os as-  
sentos de baptismo, ou não se fazem  
regularmente, por isso faço esta de  
claracão, e ed é necessário ratifico e  
confirmo a liberdade das mesmas.

Deixo a dita Maria Porfíria Pereira,  
filha da dita mulata Capitulina,  
trinta apólices da divida publica,  
do valor nominal de um conto de  
reis, cada uma, que serão entregues  
livres de qualquer direito, ou impor-  
to, e da mesma forma, deixo ainda  
adita Maria Porfíria Pereira, os es-

escravos, Celestino, crioula de roça, e  
Imilia, que serão entregues livres de  
impostos. Leigo a Pequima, filha da  
mesma mulata Flávia, Trinta  
apólices da dívida pública, do valor  
nominal de conto de reis, cada uma,  
que serão entregues livres de qual-  
quer direito ou imposto, e bem assim  
leigo a minda, da mesma forma, livre  
de qualquer imposto, à referida Pequi-  
ma, os escravos Maximiano e Mathil-  
des. Declaro que as legatâncias Maria  
Porfiria Ferreira, e Pequima, só terão  
o uso fructo das referidas apólices, e  
serviços dos ditos escravos, cujas apóli-  
cias e escravos não poderão ser vendidos  
ou alienados por qualquer título, e nem  
serão por dívida, e nem os juros e os  
serviços dos escravos penhorados, e por  
por morte de qualquer das legatâni-  
ças, se aquela morrer não tiver desenden-  
tes passarão as ditas apólices e escravos  
aque sobreviver, e se estiver aque sobrevi-  
ver também falecer sem descendentes  
reverterão todos estes bens aos meus her-

aos meus herdeiros (por terminar aqui  
a pagina trahaz em testamento  
A.P.(estava o sinal publico) (O Pa-  
bellio Augusto José Pereira) e  
na falta destes meus reos descendentes  
declaro que os escravos que lego à Ma-  
ria Porfíria Pereira, e Joaquima, estão  
matriculados na Collectora da Cida-  
de de Barreiro, em vinte e quatro de  
Julho de mil e noventa e seis e retendo  
tendo escravo Maximiano o numero  
da matricula geral seis centos e quaren-  
ta e tres, a escrava Mathilde o nume-  
ro seiscentos e setenta e cinco, o esca-  
ravo Eleuterio o numero seiscentos e se-  
tenta e um, a escrava Emilia o nume-  
ro seiscentos e setenta e dois. Deixo e  
perco, e nomeio tutor da mesma Ma-  
ria Porfíria Pereira a meu sobrinho  
Lebedes Antônio Souza, e da mesma  
permiso a meu irmão Luiz Pereira  
de Souza Leal, as quantas peças que  
com os rendimentos das mesmas  
apólices, declaradas e legadas, tatem  
da educação das mesmas menores

Deixo cinco apólices do valor nominal  
de contos de reis cada uma a dita mun-  
dada Capitulina, cujas apólices serão  
inalienáveis, mas poderão ser tiradas  
por diária, e nem os seus filhos, e por  
modo d'ella passarão as ditas suas  
duas filhas, gozando ella por consegui-  
mento somente dos juros, e quando passem  
rem para as ditas suas duas filhas  
ficam sujeitos a todas as condições  
estabelecidas acerca das legadas a  
estas. Nomeio para meus Testamen-  
tários, em primeiro lugar a meu in-  
mundo Luiz Ferreira de Senya Leal,  
em segundo lugar a meu genro Don-  
tor Luiz Dias Novais, e em Terceiro  
a meu genro Elias Dias Novais,  
que servirão pela ordem em que  
não nomeados, deixando de preenho  
aquele que aceitar, digo, prenho  
a quem aceitar a testamentaria a  
quantia de seis contos de reis, e o  
prazo de dois anos para contas fi-  
nais. O restante da minha terça es-  
rá dividido com igualdade pelas mi-  
nhas

minhas duas filhas legítimas ao prin-  
cipio declaradas Maria e Alessan-  
dra, a primeira mulher do Dentor  
Luz. Dias Novais, e a segunda de  
Elias Dias Novais. Este o meo testa-  
mento, e disposição da minha últi-  
ma vontade, para depois de minha  
morte, e por este Testamento revogar  
qualquer outro, e por me achar duen-  
te, e impossibilidade de fazer escrip-  
ta longa, pedi aos Bacharel Anto-  
nio de Paula Ramos, que o escre-  
vesse, e em o dizer, e depois de escrip-  
to em o li, e achar em tudo conforme  
o havia ditado, é a minha vontade  
e por isso o dito e assinou de mi-  
nya letra e firma. Bocaina, vin-  
te e um de Julho de mil oitenta e  
setenta e nove. Joaquim Ferreira  
de Souza Leal. Escrevi este testa-  
mento a pedido do testador o Senhor  
Joaquim Ferreira de Souza Leal,  
por elle se achar doente e impo-  
sibilidade de fazer escripta longa, e  
elle o ditou Antonio de Paula Ramos.

(Ali terminam o corpo do testamen-  
to, começando em seguida a sua  
aprovacão. A folha quarto verso  
desta certidão onde tem o signal  
por ser final de folha do Testa-  
mento traz a = Em test. de meu.

A. J. P. (estava o signal público) —  
Publiquado Augusto José Pereira  
Aprovacão. Saibam quantos este  
instrumento de aprovacão de tes-  
tamento viram, que no anno de  
Nascimento de Nosso Senhor Je-  
sus Christo, de mil e cinqüenta e se-  
tenta e nove, aos vinte e um dias  
do mes de julho do dito anno, n.  
este termo de São José do Barreiro  
da Província de São Paulo, em o  
lugar denominado Campos da Bo-  
caina, em cuja do testador Perante  
Joaquim Ferreira de Lanya Leal,  
onde a chama de fui visto em Pa-  
bellião abaixo mencionado e assignado,  
e sendo ali comparece perante mim  
o testador Perante Joaquim Ferrei-  
ra de Lanya Leal, que o reconheço pelo

reconheço pelo proprio, que com quanto se acha enfermo, acha-se de pé e em seu perfeito juizo e entendimento, segundo o mes parecer, e das cinco testemunhas que presentes estavam, e poritivamente foram convocadas; perante as quais por elle testador ja referido o Tenente Joaquim Ferreira de Souza Leal, e das suas mãos dominikas me foi dado este papel fechado e cozido, dizendo-me que era o seu testamento e disposição de ultima vontade, que fora escrito a seu pedido pelo Dentor Antônio de Paula Ramos, sendo ditado por elle testador, que depois de escrito pelo testador o leu e achou em tudo conforme a sua vontade e o paria ditado, e por isso o assignou, e queria que eu lhe o approvasse, cujo papel encontrei, e achari comeffito - ser o testamento do sobre dito testador Tenente Joaquim Ferreira de Souza Leal, escrito em treze meias folhas de papel, ate' que jaz o fim

da quinta landa, ate o ponto onde  
de principio a este instrumento, o  
qual vi e nad li, e nad achando em  
todo elle boas, entre linha, emen-  
das ou ragaças, digo, emendas ou ris-  
cados que devida facam, lhe fiz  
as perguntas da Lei, na presença  
das duas Testemunhas abaixo me-  
madas e assinadas, que presentes  
estavam a este acto, desde o seu  
começo, a que respondendo que este  
era o seu Testamento e ultim a von-  
tade, feito muito livremente e sem  
coação alguma, e que por este seu  
testamento revogava outó qual-  
quer, que rogava ás justicas de  
sua Magestade lhe dessem cum-  
primento de justica, e que se não  
valesse como Testamento, queria  
que o valesse como cedula ou codicil-  
lio, e finalmente que era contente  
que ficasse feixada cozido e lacra-  
do, e que não fosse aberto senão de  
pois de seu falecimento, o qual  
por não ter conga que devida fiz

15 17  
4  
Mars

luri da fizerse, subscritte em to-  
das as suas folhas com a rubrica  
de que nzo que digo - Augusto - depois  
de as ter sumerados, se põe o mes-  
mo signal publico na fime de todas as  
pandas, e bei por aprovado o pre-  
rente testamento na forma da lei,  
e dos meus regimentos, com todas as  
solemnidades de direito, e fica fei-  
tudo, corrido e lacrado, com cinco  
pontos de linha preta e cinco pin-  
gos de lacre encarnado por ban-  
da, e tambem fica sellado com es-  
tampas com competentemente si-  
gnificadas por mim Talbellicio.  
& para constar fiz este auto de  
aprovacion que assinou elle tes-  
tador, o Benente Joaquim Ferreira  
de Souza Leal, do que don Fé, sen-  
do testemunhas presentes, o Padre  
jose' Ferreira de Andrade Castro  
natural da Provincia de Minas  
Geraes, e Vigario d'esta Parochia,  
Justiniiano Antonio Duarte, natu-  
ral da Provincia do Rio de Janeiro,

Pharmaceutico, residente nesta villa  
de São José do Barreiro, Francisco Pe-  
reira da Silva Pinto, natural do Reino  
de Portugal, artista e negociante na  
dita villa de Barreiro, Herculano  
Hermelino Gomes, natural da Provin-  
cia do Rio de Janeiro, lavrador, re-  
sidente neste termo, Alcibiades  
Salustiano Rebello, natural da  
Provincia de Minas Geraes, larra-  
dor, residente na villa de São José  
do Barreiro, todos são maiores de  
quatorze annos, que reconhecem  
ser o dito testador o proprio, dogre  
don Fé, e assigniam depois de lles  
ser lido por mim Pahellião, pe-  
rante o testador e as ditas testemun-  
has este auto de approvação, do  
que don J. A. Augusto José  
Pereira que escrevi e assigno em  
publico e razo. Em testemunho  
de verdade. A. J. P. (estava o signal  
publico) A Pahellião Augusto Jo-  
sé! Pereira, Joaquim Ferreira de  
Sousa Leal, Padre José Ferreira

Ferreira de Andrade Castro, Justino  
máis Antonio Duarte, Francisco  
Pereira da Silva Pinto, Herculano  
Hermeto Jones, Alcibiades Salustia  
no Rechellos. Em testamento deuer-  
lade A. J. P. (estava o Signal publico  
co) O Tabellio Augusto José Perei-  
ra. S. José do Barreiro, vinte e um  
de julho de mil oito centos e Se-  
tenta e nove. O Tabellio Augusto  
José Pereira. Estavam divi-  
damente imobilizadas cinco estam-  
pilhas do império do Brasil, no  
valor total de um mil reis. Um  
tempo, os parentesis sublinhados in-  
dicavam finas das landas em que  
estava o testamento escripto, e onde  
havia o signal publico do Tabellio  
que approvou o mesmo testamento.  
Resolvo as emenendas que dixeram =  
quinhentos, mulata, o havia, nove,  
no, = que não todas marcadas com o sig-  
nal (4). E nada mais se continha em  
dito testamento, ate o final do instru-  
mento de sua approvação, que se a-

re acha archivado, n'este meo Cartó-  
rio da Provvedoria, e foy bem e  
fielmente para aquui copiado e  
juro certidão, em satisfacção ao pre-  
dito reto, e deu fé, sendo lido e  
conferido, e sem causa que du-  
vida faça, e deu fé, n'esta Cida-  
de de São José do Barreiro do Es-  
tado de São Paulo, aos vito dias do  
me de Outubro de mil novecentos e  
nonventa e seis. Eu Leonigilio Lib-

B. 15.000 reis Gomes dos Reis, primero

C. 1.000 reis da Provvedoria que a escrevi  
R. 11.490 reis escrivido.

3. D. Leonigilio Lib

29/9/90 Leonigilio Liborio Gomes dos Reis



Leónigilio Liborio Gomes dos Reis  
Poder Executivo.  
Poder Executivo.

1201

Notaria Pública

Nisto

Em face, em vista do Procurador da República, Substituto Drº Carlos Borges Moretino, e do  
Procurador Maiciel Soares, em repre-  
sente da autoridade, o cem  
e um Homenagem José Pereira Grima,  
rae exerçar que subscriverá  
A m d'8 de Fevereiro de 1901

Rom 6,000

Nada tenho a oppor ao ce-  
querido.

Em 2 de Março de 1901.

Georges Villotino.

Dato

No dia de Março de mil, nove-  
centos e um visto Capital em  
cartas por parte do Procurador  
da República, Substituto Drº  
Carlos Borges Moretino em  
representação este autor  
que o procurador supro. Drº  
Procurador Maiciel Soares  
em representação

Juramento de ressarcimento  
Ministério José Pereira Guimaraes  
escrivano que subscreve

Concluão  
Confuso encolusos em Meri-  
tissimo Juiz Federal Sênior  
Doutor Godofredo Góes e a hu-  
mildade do Instituto Maria  
Isabel foram esclarecidos  
ressarcido. Seu Ministério José Pereira  
Guimaraes escrivano que subscreve  
Ogym 23 de Maio de 1901

Passe o alvará. I. Federal 26 de  
Maio de 1901. Glória

Gato

Ano vinte e seis de Maio de  
mil novecentos e um na  
tra Capital em virtude per  
te do Meritíssimo Juiz Federal  
Sênior Doutor Godofredo Góes  
do curado sua fram ente-  
gues estes autos em despe

despidos retro en Triptolimo  
Mariel Sorez, enemiga fiera  
todo & escuro

Y su  
Ano fijo de Abril de mil no-  
vecientos e noventa y seis lea-  
fisal en su patria fruto  
a estos autos a pretencion con  
desfavor e traslado que  
seguian: oyo su corriente  
tomo de Tripolitania Ma-  
riel Soary su suerte fuera  
mientas e resuvi

Ex. l. f. fij. Seccional

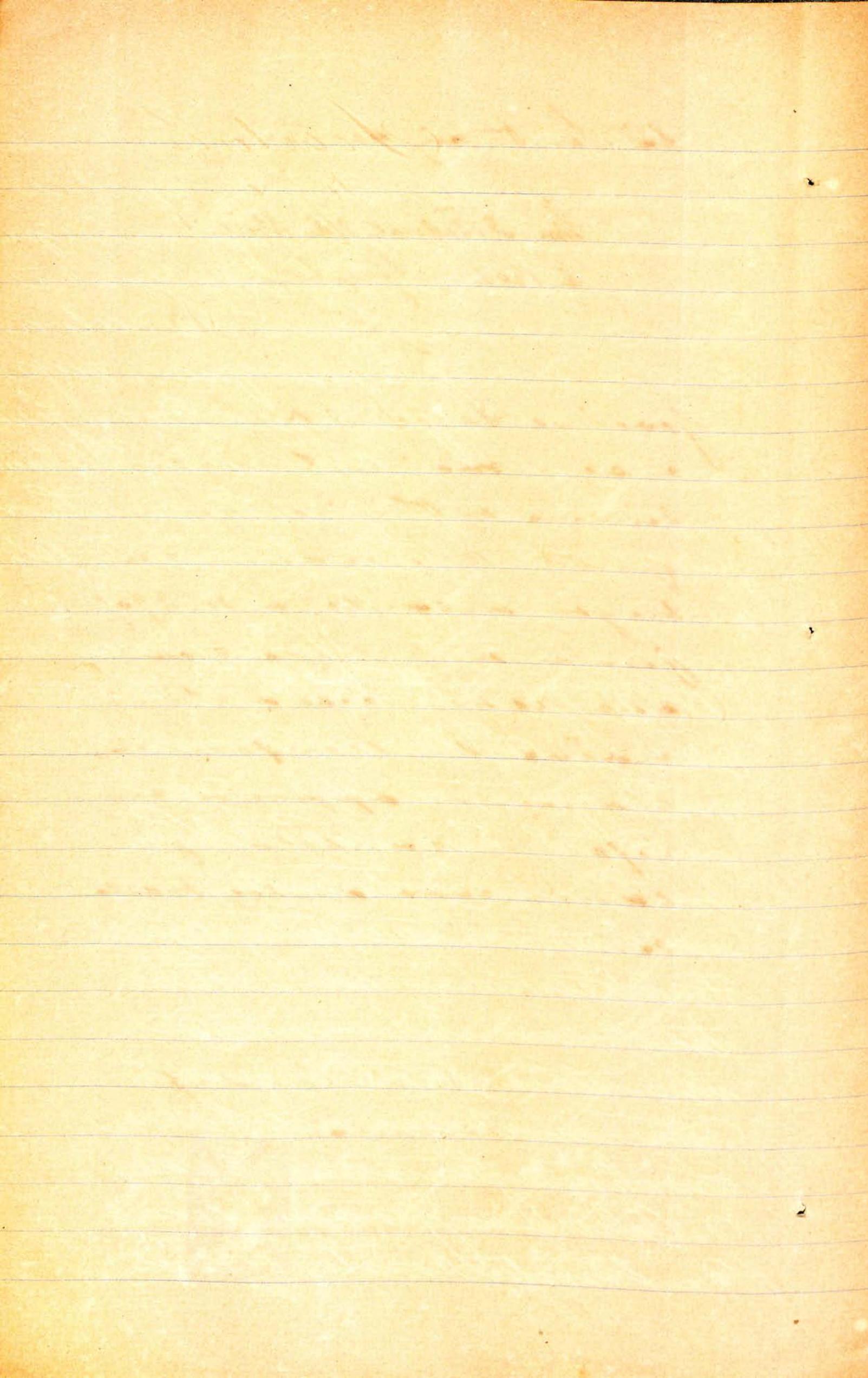
Im. d. Federal 8 de Abril  
de 1901. Flambe

Jessina De meir a Oliveira  
e seu marido Conselho  
Leitão da Oliveira que em  
1901. Meus mande en-  
tregou a cedula n.º 2907  
juntar a fátilas com  
que se operado a elimi-  
nação de desfekte,  
claramente oposta seu  
referido cedula. fi.  
cando nos eustos tra-  
do.

P.P. a O.E. defen-  
samento.

Belo Horizonte 1901  
6 de outubro de 1901





Prasado, summa  
cavilala de apostolos  
em bonificacão  
se achava juntan  
aos autos de alva  
ria em que i sup  
plicante Dona Jesus  
na Ferreira, deschri  
pa passada com Cor  
nelio Guirino de Oli  
veria.

Va Jorona abaino.

Cavilala a Joaquim  
Rezinho Federal. Lei mi  
nistro quatrocentos e no  
venta de dezessete de Novem  
bro de mil oitocentos e  
noventa e sete, antigo vni  
de tres, numero 182. Ca  
tela numero 301 mil no  
vecentos e sete. (Descrevendo  
votaes, inalienaveis.) Qd  
Senhor a Jesusina Ferreira  
de Oliveira possuidora  
de fármaca contas de reis

Se reis em apólices dignas  
tro por cento ouro conver-  
tidas à conformidade  
com o Decreto numero  
dois mil novecentos e sete  
de outubro de Junho de mil  
oitocentos e noventa e  
oito, receberá na repartição  
em que os titulares  
fueram inscriptos, oito  
apólices de prímo de cin-  
co por cento papel em  
vinte e oito ao valor de um  
cento e reis e mais do  
valor de quinhentos e  
reis e ao valor de du-  
zentos mil reis. Essas  
apólices vencerão a par-  
tir da primaria de du-  
zentos mil oitocentos e  
noventa e oito prímos  
supramencionadas  
que serão pagos por  
benestros credatós a  
vista da presente causa

Cantela, em quanto não  
for ella substituída pelos  
Títulos Definitivos, Decreto  
foi move mil trezentos e  
setenta e quatorze de  
Fevereiro de mil oitenta  
e nove e vinte e cinco, ante  
go Tríptico esete, Decreto  
pois mil novecentos e  
sete de onze de Junho de  
mil novecentos e nove  
e oito, antigo vitavo.  
Pelo Decreto viuete de  
dezembro de mil nove  
centos e noventa e oito.  
O Director de Contabilidade  
Pade. M. C. Seião. Esta  
va folla da soma es  
fornipsita de trecentos  
reis, devolumente mi  
filizada. Um, quatro  
novecentas e nove. Quinze  
sete, novecentas e nove.  
Juros do segundo dimes  
Parece. Pago, de mil nove

oitocentos e oitenta e oit  
fo. Juros do primeiro se  
nestre de mil oitocen  
tos e novecenta e nove. Pa  
go. - Juros do segundo  
Prestre de mil oito  
centos e novecenta e nove.  
- Juros do primeiro se  
nestre de mil e nove  
centos. Pago. - Juros do  
segundo Prestre de  
mil e novecentos. Pago.  
Nada mais se contri  
nha nem declarava na  
presente Cautela aquin  
demi e fielmente trans  
cripta, a cuja original  
me reporto, subscrevo  
e assinou nesta Capital  
da Republica do Es  
tado Unido do Brazil  
aos / de Abril de mil  
novecentos e nove. Eu,

